



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 23 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 05
Leis	06 a 26
Portarias	27 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



EXTRATO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITACÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2335/2025

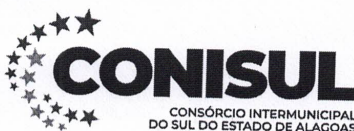
Objeto: **RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITACÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA** pelo fornecimento de material de expediente ao CONISUL no desempenho de atividades administrativas e institucionais. Base legal: art. 149, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, inscrito no CNPJ sob o nº 18.538.208/0001-24, Contratada: PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 24.069.938/0001-26. Valor R\$ R\$ 6.198,00 (seis mil e cento e noventa e oito reais). Data da assinatura: 23/12/2025.

Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS – CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.945-000 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PROCESSO Nº 3231/2021

ASSUNTO: Decisão final do recurso apresentado pela empresa Onmed Distribuidora de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 34.707.920/0001-66.


DECISÃO FINAL

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa Onmed Distribuidora de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 34.707.920/0001-66, em virtude de infração cometida na execução da Ordem de Fornecimento nº 268/2021, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 24/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Adoto como motivação para decidir o exposto no Parecer Jurídico de fls. 142/151, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos e da decisão proferida pelo superintendente, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo integralmente os termos da decisão de fl. 112, de modo a aplicar, em definitivo, a multa moratória, no valor de **R\$ 60.110,43 (sessenta mil cento e dez reais e quarenta e três centavos)**.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos à Comissão Processante Permanente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2025.


Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Presidente do CONISUL

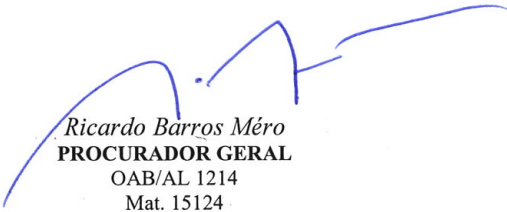
Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

COMUNICADO

• O Procurador Geral do Município de Penedo, Dr. Ricardo Barros Méro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o expediente da Procuradoria Geral, nos dias 29, 30 e 31 de dezembro do corrente exercício, estará suspenso para o público externo, em face da necessidade de ajustes funcionais e administrativos.


Ricardo Barros Méro
PROCURADOR GERAL
OAB/AL 1214
Mat. 15124



**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO,
INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO COM A EMPRESA BETHA
SISTEMAS LTDA.**

Processo Administrativo nº.: 007184/2024. Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Crédito. **Objeto:** Indenização à empresa BETHA SISTEMAS LTDA., referente a prestação dos serviços de locação de software integrado de licenças de gestão financeira, orçamentária e contábil, tesouraria, planejamento, protocolo e patrimonial, incluindo serviços correlatos de implantação e conversão de dados, treinamentos, suporte técnico e manutenção. **Devedor:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ nº.: 18.538.208/0001-24. **Credor:** BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.456.865/0001-67. **Valor do crédito:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 23 de dezembro de 2025.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.945-000 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À HABITAÇÃO “MEU LAR EM PENEDO”, DESTINADO À PROMOÇÃO DO ACESSO À MORADIA E À INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Penedo, o Programa Municipal de Incentivo à Habitação “Meu Lar em Penedo”, destinado a promover o acesso à moradia e a viabilizar construções e obras de relevante interesse público relacionadas à habitação e à infraestrutura essencial, mediante a edificação de imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social, com subsídios da União e financiamentos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 2º São objetivos do Programa Meu Lar em Penedo:

- I – Assegurar à população de baixa renda o pleno exercício do direito social à moradia digna, em conformidade com os princípios constitucionais e diretrizes de inclusão socioespacial;
- II – Minimizar os encargos financeiros incidentes sobre a construção e aquisição de unidades habitacionais oriundas de programas financiados com recursos da União, especialmente no que tange à tributação municipal;
- III – Fomentar a regularização fundiária de áreas ocupadas e a formalização de contratos de aquisição de imóveis, garantindo segurança jurídica aos beneficiários;
- IV – Contribuir para o ordenamento territorial e a promoção do desenvolvimento urbano e social sustentável no âmbito do Município;
- V – Promover a justiça fiscal e ampliar o acesso democrático à habitação regularizada;
- VI – Estimular a modernização do setor habitacional, a inovação tecnológica, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade das unidades;
- VII - Apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VIII - Gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;
- IX - Prover a produção ou aquisição de unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais;
- X – Promover melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;
- XI - Apoiar técnica e financeiramente a produção de unidades habitacionais;

Art. 3º O Programa será gerido de forma conjunta pela Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:27:43
-03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA:

- I – Planejar, coordenar e executar as ações de construção de unidades habitacionais do Programa;
- II – Celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos da União, especialmente para acesso a recursos do Programa Minha Casa Minha Vida ou similares;
- III – Acompanhar tecnicamente a execução das obras e a implantação de infraestrutura urbana associada;
- IV – Fiscalizar o cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros das construções;
- V – Apoiar tecnicamente os empreendimentos quanto à acessibilidade, sustentabilidade, sinalização e inovações construtivas;
- VI – Promover a integração das obras habitacionais com projetos de mobilidade, saneamento, drenagem e demais serviços urbanos essenciais;

Seção II

Das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH:

- I – Coordenar o processo de seleção dos beneficiários, com base em critérios sociais e em consonância com a legislação federal e a Política Municipal de Habitação;
- II – Priorizar famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Realizar visitas técnicas e entrevistas sociais para instrução dos processos de seleção;
- IV – Manter cadastro atualizado dos beneficiários e prestar apoio social aos contemplados.

Seção III

Das atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – Conceder os benefícios fiscais relacionados ao Programa, nos termos desta Lei;
- II – Realizar a análise documental dos pedidos de dedução de tributos;
- III – Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações por parte das empresas beneficiárias;
- IV – Manter sistema de controle e acompanhamento dos benefícios fiscais concedidos;
- V – Recolher tributos eventualmente devidos em caso de perda do benefício.

Seção IV

Das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria:

- I – Promover políticas de incentivo à geração de emprego e renda vinculadas às ações do Programa, articulando parcerias com o setor produtivo local e instituições de capacitação profissional;
- II – Apoiar tecnicamente as empresas contratadas ou beneficiárias do Programa quanto ao cumprimento das exigências legais, trabalhistas e de desenvolvimento sustentável;
- III – Monitorar o impacto econômico e social das obras e empreendimentos vinculados ao Programa, emitindo relatórios periódicos sobre geração de empregos, volume de investimentos e desenvolvimento local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.12.23 11:28:10 -0300



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Manter atualizado o cadastro das empresas participantes e dos fornecedores locais vinculados às ações do Programa, promovendo a transparência e a integração das informações com as demais Secretarias envolvidas;

V – Participar das ações intersetoriais de fiscalização e monitoramento, especialmente no que se refere à comprovação do número de empregados e da contratação de mão de obra local.

Seção IV

Da Atuação Integrada

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução do Programa “Meu Lar em Penedo”, notadamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Fazenda, deverão atuar de forma integrada, articulada e cooperativa, com vistas à efetividade e à celeridade das ações previstas nesta Lei.

§1º Deverão ser compartilhadas entre os órgãos competentes todas as informações e bases de dados necessárias ao acompanhamento, fiscalização, seleção de beneficiários e controle dos incentivos fiscais vinculados ao Programa, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais vigentes.

2º A troca de informações deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a interoperabilidade dos sistemas municipais e a rastreabilidade dos dados.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover os ajustes administrativos e tecnológicos necessários à efetiva integração e comunicação entre os órgãos, caso necessário.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA PÚBLICA E DOS BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÃO

Art. 9º Somente poderão ser beneficiárias das unidades habitacionais previstas neste Programa as pessoas ou famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e na Política Municipal de Habitação e Incentivo Social vigente, sendo priorizadas aquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Não poderá ser beneficiária a pessoa ou família que, na data da seleção, seja proprietária, promitente compradora ou titular de qualquer direito aquisitivo sobre imóvel residencial, em qualquer localidade do território nacional ou que já tenha sido beneficiária do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida.

Art. 10. São beneficiárias do Programa Municipal de Incentivo à Habitação “Meu Lar em Penedo” as famílias residentes em áreas urbanas ou rurais situadas no território do Município de Penedo/AL, observadas as disposições da legislação federal aplicável, de forma complementar à legislação municipal.

§1º O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentar para definir critérios, procedimentos e demais condições necessárias à execução deste artigo, especialmente quanto à priorização das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º Para fins de complementação da política habitacional municipal, também poderão ser considerados prioritários os beneficiários contemplados por legislações específicas e compatíveis com as diretrizes do Programa.

§3º A contemplação dos beneficiários no âmbito do Programa fica condicionada aos critérios e prazos estabelecidos em regulamento próprio, inclusive quanto aos critérios de desempate, bem como ao prévio cadastramento ou à atualização dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DA POSSE E DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS

Art. 11. Os beneficiários do Programa “Meu Lar em Penedo” deverão manter a propriedade e a posse para uso exclusivo do imóvel pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda, a cessão, a doação ou qualquer outra forma de negociação que descaracterize o objeto social da concessão habitacional, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÃO

Art. 12 Os beneficiários de habitação do Programa “Meu Lar em Penedo” deverão zelar pela boa conservação do imóvel e pelo cumprimento das obrigações tributárias e legais que lhe sejam pertinentes, observadas as seguintes disposições:

- I – Manter o imóvel em condições adequadas de uso, higiene, segurança e habitabilidade, promovendo a conservação e evitando a deterioração do bem;
- II – Utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais, de acordo com a destinação prevista nesta Lei e no respectivo instrumento contratual;
- III – Não realizar obras, reformas ou ampliações sem a devida autorização dos órgãos competentes do Município;
- IV – Manter regular o pagamento dos tributos municipais que incidirem sobre o imóvel, inclusive taxas e contribuições vinculadas à prestação de serviços públicos, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios previstos neste Programa;
- V – Comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos qualquer alteração de situação cadastral, de posse ou de renda familiar que possa afetar as condições para manutenção do benefício.

Art.13. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente como moradia da família beneficiária, sendo vedada sua utilização para fins comerciais ou diversos da destinação habitacional, exceto aquelas que, comprovadamente tiverem sido indispensáveis para a conservação do imóvel.

Art.14. O descumprimento das condições previstas nesta Lei, em regulamento ou em instrumento contratual firmado com o beneficiário, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Penedo, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art.15. O compromisso do beneficiário de manter o uso familiar do imóvel, nos termos deste artigo, deverá constar expressamente do contrato ou título de legitimação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art.16. As ações e soluções implementadas no âmbito do Programa serão continuamente monitoradas, segundo critérios a serem previstos em regulamento, considerando a integração das dimensões sistêmica, setorial e territorial, observada a colaboração intersetorial das Secretarias cujas atribuições se relacionem ao objeto desta Lei.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.12.23 11:28:58 -0100'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DA TRIBUTAÇÃO

Seção I

Dos Benefícios Tributários aos Beneficiários da Habitação

Art. 17. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis vinculados ao Programa “Meu Lar em Penedo”, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei e na legislação tributária municipal:

I – O único imóvel, destinado exclusivamente à residência, com área construída de até 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), edificado em terrenos de até 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), cujo valor venal do imóvel não ultrapasse a 4118 Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II - O único imóvel de pessoa aposentada ou pensionista, em ambos os casos, destinado exclusivamente à residência, cujo valor venal do imóvel não ultrapasse a 4118 Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos;

III - O único imóvel, destinado exclusivamente à residência, cujo proprietário ou titular de direito real sobre o mesmo esteja aposentado por invalidez permanente, devidamente comprovada por órgão oficial de previdência, cujo valor venal do imóvel não ultrapasse a 4118 Unidade Fiscal de Penedo – UFIP;

IV - O único imóvel, destinado exclusivamente à residência, pertencente à pessoa com doença grave, desde que devidamente comprovada e definida nos termos da legislação federal;

V - O único imóvel, destinado exclusivamente à residência, cujo valor venal não seja superior a 2000 Unidade Fiscal de Penedo – UFIP.

§1º As isenções previstas nos incisos I e II do art. 18 deverá atender as seguintes disposições:

a) somente poderá beneficiar a viúva ou viúvo enquanto o imóvel estiver inscrito no competente registro imobiliário em nome do titular ou no de seu espólio ou, ainda, integralmente em nome dela por transmissão decorrente de sentença judicial proferida em processo de inventário ou arrolamento;

b) somente poderá beneficiar a companheira ou companheiro enquanto o imóvel estiver inscrito no competente registro imobiliário em nome do titular ou no de seu espólio, vedada à continuidade do benefício após ter sido o imóvel alienado a terceiros, ou partilhado entre herdeiros ou sucessores a qualquer título;

c) ocorrendo o divórcio ou a separação legal do titular da isenção, cessará o benefício da isenção na hipótese de o imóvel vir a ser partilhado em inventário, cabendo ao novo proprietário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art.18 A isenção de que trata este artigo será concedida mediante requerimento do beneficiário, instruído com documentos comprobatórios da posse legítima do imóvel e da renda familiar, até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Art.19 A isenção vigorará enquanto persistirem as condições estabelecidas neste artigo, sendo automaticamente cancelada em caso de transferência, alienação ou perda do direito de uso do imóvel pelo beneficiário.

Art.20 A concessão ou manutenção da isenção não dispensa o beneficiário da obrigação de manter o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:29:26 -0300'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.21 A isenção de que trata esta seção não dispensa o beneficiário do cumprimento das demais obrigações fiscais e urbanísticas, nem exonera do pagamento de taxas ou contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, quando devidas.

Art.22 O Poder Executivo poderá regulamentar este dispositivo, definindo os procedimentos administrativos e a documentação exigida para concessão, renovação e cancelamento da isenção.

Seção II

Dos Benefícios Tributários às Ações Habitacionais

Art.23. Os benefícios tributários previstos nesta Seção aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas que atuarem na construção de unidades habitacionais e na execução de obras de relevante interesse público relacionadas à habitação e à infraestrutura essencial, quando contratadas diretamente pela Administração Pública Municipal, e somente durante a fase de execução, até a entrega das unidades aos beneficiários finais e a conclusão das obras, não se estendendo a serviços de manutenção, reforma ou reparo posteriores.

Art.24. As pessoas jurídicas referidas no caput farão jus à redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente ao valor dos materiais por elas fornecidos, quando enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, observadas as disposições deste artigo, não cumulativas com o regime de alíquota diferenciada previsto no art. 26 desta Lei.”.

§1º Na prestação dos serviços referidos no caput, o imposto será calculado sobre o valor total do contrato, deduzida a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo próprio prestador, limitada a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo.

§2º A dedução de que trata o § 1º somente será admitida quando os materiais forem produzidos pelo prestador fora do local da obra e haja a devida incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§3º A fruição do benefício previsto neste artigo está condicionada à apresentação de documentação fiscal idônea, especialmente notas fiscais de saída com destaque do ICMS, que comprovem a produção e o fornecimento dos materiais pelo próprio prestador, devendo tais documentos ser devidamente anexados aos processos administrativos de apuração ou fiscalização no âmbito do Município de Penedo.

Art.25. Em substituição ao regime previsto no art. 25, as pessoas jurídicas mencionadas no art. 24 poderão optar pela aplicação da alíquota diferenciada de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do ISSQN incidente sobre os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, sendo vedada a cumulatividade entre a aplicação da alíquota diferenciada e a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador.

Art.26. Os regimes tributários previstos nos arts. 25 e 26 são alternativos e excludentes entre si, sendo facultado ao contribuinte optar por apenas um deles a cada contrato de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a cumulatividade entre a dedução do valor dos materiais e a aplicação da alíquota diferenciada de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Art.27. As pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal para a execução de unidades habitacionais ou de obras de relevante interesse público relacionadas à habitação e à infraestrutura essencial farão jus à redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Alvará de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.12.23 11:29:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Construção e do Habite-se, limitada ao período de execução da obra e antes da entrega do imóvel ou da infraestrutura aos beneficiários finais.

Art.28. Os valores pagos pelos contribuintes anteriormente à vigência desta Lei não serão objeto de restituição, compensação ou qualquer forma de ressarcimento por parte do Município.

Art.29. É vedada a concessão cumulativa dos benefícios previstos neste Capítulo com quaisquer outros incentivos fiscais municipais incidentes sobre os mesmos tributos.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito à dedução da base de cálculo ou à redução de taxas, ensejando a exigência integral dos tributos conforme previstos no Código Tributário Municipal, acrescidos das penalidades e encargos legais cabíveis.

Art.30. Poderá ser aplicada a exclusão prevista no art. 9º, inciso II, do Código Tributário Municipal, relativamente às penalidades pecuniárias incidentes sobre tributos municipais, exclusivamente nas notas fiscais referentes aos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do CTM do Município de Penedo, quando o pagamento integral do valor principal ocorrer em até 30 (trinta) dias após o vencimento original, observadas as seguintes condições:

I – O contribuinte comprove que o atraso não decorreu de dolo, fraude ou simulação de sua parte;

II – O pagamento integral do valor principal seja realizado dentro do referido prazo.

§1º A exclusão não se aplicará nos casos em que restar configurada a responsabilidade do contribuinte pelo inadimplemento injustificado.

§2º O regulamento poderá estabelecer os meios de comprovação da condição prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADESÃO AO PROGRAMA

Art.31 As pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal para a construção de unidades habitacionais ou para a execução de obras de relevante interesse público relacionadas à habitação e à infraestrutura essencial, na condição de prestadoras de serviços, deverão atender às seguintes exigências:

I - Garantir a ocupação mínima de 80% (oitenta) por cento dos empregados diretos indicados na Carta de Intenção;

II – Contratar preferencialmente mão-de-obra exclusiva de trabalhadores domiciliados no Município de Penedo;

III - Licenciar, contratar ou locar preferencialmente no Município de Penedo, toda a frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar em seu estabelecimento para execução de suas atividades;

IV – Destinar, preferencialmente, vagas de emprego nos termos da legislação aplicável para pessoas com deficiência residentes no Município de Penedo, desde que a atividade seja compatível;

V - Destinar vagas, nos termos da legislação aplicável, para jovens aprendizes residentes preferencialmente no Município de Penedo.

Parágrafo único. As empresas devem comunicar, por escrito, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN, o número de empregados a seu serviço, para fins de fiscalização e averiguação da comprovação do número de empregados, mediante o registro de documentos contábeis pertinentes.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art.32. A fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei será realizada de forma periódica e articulada pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de sua área técnica competente, bem como pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando achar necessário, realizar visitas de inspeção e solicitar das empresas que aderiram ao Programa, a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios do atendimento das exigências legais.

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo controle dos incentivos fiscais concedidos, podendo realizar auditorias, diligências e cruzamento de dados fiscais, além de exigir a apresentação de documentos contábeis e fiscais comprobatórios do cumprimento das obrigações legais pelas empresas beneficiárias.

§2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura atuará na fiscalização da execução física das obras, da conformidade dos projetos e da observância dos cronogramas pactuados, podendo realizar vistorias técnicas e emitir relatórios de conformidade.

§3º Outros órgãos da Administração Pública Municipal que detenham competência correlata, como meio ambiente, planejamento urbano, controle interno e procuradoria jurídica, poderão atuar de forma complementar na fiscalização, conforme suas prerrogativas legais e regulamentares.

§4º A Administração Pública poderá, sempre que julgar necessário, solicitar das empresas e dos beneficiários documentos, relatórios, certidões e demais elementos comprobatórios do atendimento às condições e exigências estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§5º A fiscalização poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico, inclusive mediante análise documental digitalizada, com uso de sistemas integrados de informações, resguardado o sigilo fiscal e o respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Art.33. As empresas que usufruírem dos incentivos desta Lei deverão:

- I – Apresentar relatórios periódicos de desempenho e cumprimento das metas estabelecidas;
- II – Permitir a fiscalização dos órgãos competentes do Município;
- III – Comunicar previamente qualquer alteração operacional que possa impactar o benefício;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e seu regulamento, a prestação de informações falsas ou a prática de fraude acarretará a imediata suspensão do benefício, com exigência do tributo com os devidos acréscimos legais.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art.34. O descumprimento das obrigações, exigências ou condições previstas nesta Lei, por parte das empresas contratadas ou dos beneficiários do Programa “Meu Lar em Penedo”, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e tributária cabíveis.

§1º O Município notificará a empresa beneficiária para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perda definitiva do incentivo.

§2º A reincidência ou a recusa em atender às exigências poderá acarretar a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal do débito.



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2025.12.23 11:30:41
+03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.35. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exige a parte infratora da responsabilidade de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao erário ou à coletividade, nem a dispensa da obrigação de recolher os tributos devidos, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

Parágrafo único. A perda do incentivo fiscal acarretará a exigência retroativa da diferença do tributo não recolhido em razão do benefício concedido, com a devida atualização monetária, juros e penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo da responsabilização penal nos casos de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, definir a documentação necessária para habilitação das empresas interessadas, bem como dispor sobre os procedimentos, critérios, prazos e demais aspectos operacionais e complementares relacionados à implementação e execução do Programa.

Art.37. Os incentivos previstos nesta Lei não geram direito à restituição de valores eventualmente pagos antes de sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal nº1.597 de 14 de agosto de 2017.

Art.39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 23 de dezembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
Lopes:12359076434
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
Lopes:12359076434
Data: 2025.12.23 11:51:12 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do código tributário do município de penedo/al, instituído pela lei municipal n.º 1.789, de 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, na forma desta lei, o inciso II do art. 469 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, o art. 469-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 469-A. No exercício de 2026, o pagamento do IPTU relativo aos imóveis que tenham sido alcançados pelos efeitos do art. 469, decorrentes de atualizações cadastrais, da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV, da Tabela e da Fórmula de Cálculo do IPTU, observará o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O valor apurado após a aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV, da Tabela e da Fórmula de Cálculo do IPTU constituirá a base para o escalonamento progressivo, devendo ser observado o seguinte cronograma mínimo de pagamento do valor integral recomposto:

I – em 2026, pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV;

II – em 2027, pagamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV;

III – em 2028, pagamento de 100% (cem por cento) do valor integral devido após a aplicação das tabelas e da PGV."

Art. 3º Fica alterada a redação do §4º do art. 279 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279. (...)

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços. Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o valor do serviço cobrado, deduzido a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento), condicionada à apresentação de documentação fiscal idônea, especialmente notas fiscais de saída com destaque do ICMS, que comprovem a produção e o fornecimento dos materiais pelo próprio prestador, devendo tais documentos ser devidamente anexados aos processos administrativos de apuração ou fiscalização no âmbito do Município de Penedo.

Art. 4º Ficam alterados alguns dispositivos do art. 318 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2025.12.23 11:31:49
4
-03'00



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 318. As infrações à Legislação do ISSQN sujeitam ao infrator às seguintes multas:

I - com relação ao recolhimento do imposto:

- a) falta de pagamento, total ou parcial do ISSQN, quando as prestações estiverem regularmente escrituradas: multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- b) falta de pagamento, total ou parcial do ISSQN, quando as prestações não estiverem regularmente escrituradas e não se configurar nenhuma das hipóteses das alíneas “c” e “d”: multa de 40% (quarenta por cento) sobre o imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- c) agir com dolo, fraude, simulação ou em conluio com pessoa física, ou jurídica, tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento, pela autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador, de modo a reduzir o ISSQN devido, evitar ou postergar o seu pagamento: multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- d) deixar de reter o ISSQN nas hipóteses de substituição, antecipação e retenção tributária na fonte: multa correspondente a 70% (setenta por cento) do imposto não retido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- e) falta de pagamento, total ou parcial, do ISSQN retido nas hipóteses de substituição, antecipação e retenção tributária na fonte: multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;

II - com relação à documentação fiscal e a escrituração:

- a) emitir ou utilizar documento fiscal que não corresponda efetivamente à prestação praticada pelo emitente ou utilizar documento fiscal emitido após o cancelamento ou baixa da inscrição Municipal: multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- b) prestar ou utilizar serviço sem documentação fiscal, ou sendo esta inidônea: multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- c) emitir documento fiscal com o valor do serviço inferior ao efetivamente prestado: multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- d) emitir documento fiscal em simulação de prestação de serviços não realizados: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes a Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento emitido;
- e) deixar de apresentar documento fiscal à autoridade fazendária, no prazo regularmente determinado e notificado: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento fiscal não apresentado;
- f) fornecer ou confeccionar documento fiscal inidôneo: multa equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento;
- g) manter livro ou documento fiscal e/ou contábil fora do estabelecimento, sem prévia autorização: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por livro ou documento fora do estabelecimento;
- h) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal e/ou contábil, exceto nos casos de roubo ou furto: multa equivalente a 36 (trinta e seis) Unidades Fiscal de Penedo – UFIP, por documento extraviado, perdido ou inutilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Data: 2025.12.23 11:32:11
4 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- i) atrasar a escrituração de livro fiscal e/ou contábil: multa equivalente ao valor de 30 (trinta) vezes Unidades Fiscais de Penedo – UFIP, por documento não escriturado;
- j) fraudar livros ou documentos fiscais e/ou contábeis ou utilizar, de má-fé documentos fraudados para iludir o Fisco e fugir ao pagamento do ISSQN ou, ainda, para propiciar a outros contribuintes a fuga ao pagamento do imposto: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- l) omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto: multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago; observada a imposição mínima de R\$ 500,00;
- m) deixar de comunicar o extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais: multa correspondente a 30 (trinta) vezes Unidades Fiscal de Penedo – UFIP, por documento extraviado, perdido ou inutilizado;
- III - com relação à apresentação de informações econômico – fiscais e/ou declarações mensais de serviços:
- a) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente guias ou documentos relativos a informações econômicas – fiscais que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação, nelas incluídas a Declaração Mensal de Serviços (DMS): multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
- b) deixar os titulares, oficiais de registros públicos, cartorários e notariais, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente guias ou documentos relativos a informações econômico – fiscais que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação, nelas incluídas a Declaração Mensal de Serviço – DMS com os valores recebidos e/ou repassados a terceiros, juntamente com o fundamento legal do repasse e da titularidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovar os respectivos repasses efetuados e de apresentar livros, documentos e declarações: multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por documento, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
- c) omitir ou fornecer incorretamente dados econômicos – fiscais exigidos pela legislação: multa de 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP, por informação incorreta ou omitida;
- IV - outras faltas:
- a) embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio, ou forma: multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP;
- b) faltas decorrentes do não cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo: multa correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da Unidade Fiscal de Penedo – UFIP.

Art. 5º Fica acrescido o inciso X ao art. 378 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 378. (...)

X – Licença de registro e renovação de estabelecimentos para abate de animais e industrialização de produtos de origem animal.”

Art. 6º Fica alterado o art. 425 da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:25:03:00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 425. O fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, ou Ambulante, fundada no exercício regular do poder de polícia do Município, pertinente a atividade municipal de fiscalização nas atividades econômicas exercidas em caráter eventual ou ambulante, nelas incluídas as atividades de circos, parques de diversões e similares."

Art. 7º Fica acrescido na Seção III do Capítulo VII "DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, OU AMBULANTE" o art. 430-A, da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 430-A: Os valores expressos em Reais decorrentes da cobrança da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, mencionados neste Capítulo e no Anexo V serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 8º Ficam alterados os arts. 433 a 438, da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSPECIONADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 433. Constitui fato gerador da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal o exercício do poder de polícia do Município, decorrente da análise, aprovação, registro, renovação, atualização e controle cadastral de estabelecimentos industriais, comerciais ou de beneficiamento que produzam, manipulem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º A Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será cobrada por ocasião:

I – Do registro inicial do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Da renovação anual do registro; e

III – Da atualização cadastral ou alteração de titularidade que implique reanálise técnica ou sanitária do estabelecimento.

IV - Do registro ou alteração de rótulos e produtos do estabelecimento industrial.

§2º. Esta taxa não se confunde com a Taxa de Licença para Abate de Animais e Industrialização de Produtos de Origem Animal, nem com a Taxa de Vigilância Sanitária, possuindo fato gerador próprio e distinto.

Art. 434. O fato gerador da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será o exercício do poder de polícia do Município decorrente da fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre a atividade de abate de animais e de industrialização de produtos de origem animal.

Parágrafo Único: A Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será devida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:33:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Por cabeça abatida, conforme a espécie, o porte e a destinação dos produtos;
- II – Por unidade de produto industrializado, segundo a natureza da atividade, o volume de produção e a periodicidade definida; e
- III – Por produto derivado, quando a atividade envolver beneficiamento, manipulação ou acondicionamento de produtos de origem animal.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 435. É contribuinte da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal a pessoa jurídica, proprietária de indústria, que exerça as atividades que constituam fato gerador desta Taxa.

Art. 436. É contribuinte da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal a pessoa, física ou jurídica, proprietária de animal ou de indústria que exerçam as atividades que constituam fato gerador desta Taxa.

Parágrafo único. Será considerado responsável solidário pelo pagamento desta Taxa aquele que, ao abater ou industrializar animais de propriedade de terceiros, omitir ou negar informação sobre o verdadeiro proprietário, ou o fizer em nome de outrem, respondendo ambos solidariamente pelo tributo.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 437. A base de cálculo da Taxa de Licença de Registro e Renovação de Estabelecimentos para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal e da Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal será determinada e calculada nos termos da Tabela V do Anexo V deste Código e mediante atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo Único. O lançamento das Taxas previstas nesta Seção será efetuado de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte e na verificação do setor competente, podendo ser cobrada no momento da ocorrência do fato gerador ou de forma prévia e antecipada, conforme regulamentação.

Art. 438. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária indicado nesta Seção. ”

Art. 9º Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a tabela I - Taxa de licença para localização e de fiscalização de funcionamento de atividades em geral, comércio, indústrias e serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	UFIP
1	ATIVIDADES COMERCIAIS	
1.1	CONCESSIONÁRIA DE VENDA DE VEÍCULOS	
	a) concessionária de venda de veículos em geral	130
	b) concessionária de venda de motos	70
1.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	90
1.3	SUPERMERCADOS	
	a) Pequeno porte (01 a 04 terminais de caixa)	30
	b) Médio porte (05 a 10 terminais de caixa)	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.12.23 11:33:35 -0300'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

	c) Grande porte (acima de 10 terminais de caixa)	100
1.4	ATACADISTA EM GERAL	90
1.5	COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITO OU ATACADISTA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ARMAZÉNS OU LOJAS DE TECIDOS E LOCADORA DE VEÍCULOS	90
1.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, SAPATOS, PERFUMES E EM GERAL, ARMAZÉNS OU LOJAS DE TECIDOS E ELETRODOMÉSTICOS	50
1.7	COMÉRCIO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)	
	COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP	40
	DEPÓSITO E COMÉRCIO ATACADISTA DE GLP	70
1.8	FARMÁCIAS E DROGARIAS	40
1.9	PADARIAS	40
1.10	RESTAURANTES	40
1.11	DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS	60
1.12	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ELENCADAS ACIMA	40
2	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
2.1	INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, MÓVEIS, CERÂMICAS E CALÇADOS, BEM COMO COMÉRCIO ATACADISTA DAS REFERIDAS ATIVIDADES, por área da empresa.	60
	a) Empresa até 500 metros quadrados	50
	b) Empresa de 501 a 1000 metros quadrados	110
	c) Empresa acima de 1.000 metros quadrados	160
2.2	INDÚSTRIA DO SETOR SUCROALCOOLEIRO	610
2.3	DEMAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS NÃO ELENCADAS ACIMA	100
3	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
3.1	BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,	410
3.2	CORRESPONDENTES DE BANCOS E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; AGENTES OU REPRESENTANTES DE ATIVIDADES VINCULADAS AO SISTEMA FINANCEIRO.	210
3.3	CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL	110
3.4	EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, INTERURBANOS, RODOVIÁRIOS DE CARGAS	40
3.5	POSTOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO E/OU RECEBIMENTOS, INCLUSIVE CAIXA AUTOMÁTICO	50
3.6	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	10
	a) estabelecimento de ensino até a alfabetização	17



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2025.12.23 11:33:54
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

	b) estabelecimento de ensino até o fundamental 01	40
	c) estabelecimento de ensino até o fundamental 02	50
	d) estabelecimento de ensino médio (antigo científico)	80
	e) estabelecimento de ensino superior em diante (universidades e faculdades)	110
3.7	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	10
	a) estabelecimentos hospitalares, clínicas de internação	100
	b) laboratórios de análises clínicas em geral	60
	c) clínicas e consultórios	70
	d) planos de saúde e/ou previdência	70
3.8	HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas e similares	10
	a) até 15 quartos	40
	b) acima de 15 até 25 quartos	70
	c) acima de 25 quartos	130
3.9	CONSTRUÇÃO CIVIL	90
3.10	VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, LIMPEZA E/OU CONSERVAÇÃO	110
3.11	GRÁFICAS	50
3.12	ASSESSORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL, COBRANÇA DE TERCEIROS, PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PRODUTORAS E/OU GRAVADORAS DE ÁUDIO E VÍDEO	40
3.13	IMOBILIÁRIAS	50
3.14	LOCADORAS DE VEÍCULOS	60
3.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, LUTAS MARCIAIS E SIMILARES	28
3.16	OUTROS TRANSPORTES EM GERAL	40
3.17	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	10
	a) autônomos de nível superior	28
	b) autônomos de nível médio	22
	c) autônomos de nível elementar (básico)	14
3.18	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	10
	a) telecomunicações com fio - telefonia fixa comutada	1.160
	b) telecomunicações com fio - serviços de rede de transportes de telecomunicações (SRTT)	1.160
	c) outros serviços de telecomunicações com fio	1.160
	d) telecomunicações sem fio – telefonia móvel celular	1.160
	e) telecomunicações sem fio – serviço móvel especializado – SME (trunking)	1.160



RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:34:12 -0300'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

	f) outros serviços de telecomunicações sem fio	1.160
	g) telecomunicações por satélite	1.160
3.19	DEMAIS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ELENCADOS ACIMA	30

Art. 10 Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a tabela IV (Taxa De Licença Para Exploração De Meios De Publicidade Em Geral), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V (TAXAS). TABELA IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR UFIP
1	AUTOMÓVEIS DE PROPAGANDA, POR VEÍCULO E POR ANO	43
2	ANÚNCIO NO INTERIOR OU EXTERIOR DE VEÍCULOS, POR VEÍCULO E POR MÊS	6
3	ANÚNCIOS EM FAIXAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR FAIXA POR ATÉ 10 DIAS	2,5
4	ANÚNCIOS EM FAIXAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR FAIXA, SUPERIOR A 10 DIAS	7,0 (p/mês)
4	ANÚNCIOS PROJETADOS EM TELA DE CINEMA, POR FILME OU CHAPA	6,00 (p/dia)
5	ANÚNCIOS LUMINOSOS, LETREIROS, PLACAS OU DISTICOS, METÁLICOS OU NÃO, COM INDICAÇÕES DE PROFISSÃO, ARTE, OFÍCIO, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, NOME OU ENDEREÇO, QUANDO COLOCADO NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER PRÉDIO, PAREDE, MURO, ARMAÇÃO OU APARELHO SEMELHANTE OU CONGÊNERES, POR ANÚNCIO LUMINOSOS, PLACA OU DISTICO, POR MÊS, POR M ² OU FRAÇÃO, POR LOCAL.	3,0 (não superior a 2M ² , p/local e p/mês) ou 5,0 (superior a 2M ² , p/local e p/mês)
6	PROPAGANDA AO AR LIVRE EM ENGENHOS DOS TIPOS OUTDOOR EM UNIDADE, MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS	16
7	PROPAGANDA AO AR LIVRE EM ENGENHOS DOS TIPOS PAINÉIS COM SUPORTE AUTOPORTANTE (BACKLIGHT, FRONTLIGHT, BIFASE, TRIFASE, ELETRÔNICO PUBLICITÁRIO E OUTROS) POR MÊS	25

Art.11 Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a Tabela V – Taxa de Licença para Abate de Animais e para Industrialização de Produtos de Origem Animal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
LOPES:12359076434 RONALDO PEREIRA
Dados: 2025.12.23 11:34:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V (TAXAS). TABELA V - TAXA DE LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. LICENÇA DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSPECIONADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO			
ITEM	Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (UFIP)	Periodicidade
1.1	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	40	Única / Anual
1.2	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015)	20	Única / Anual
1.3	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	34	Única / Anual
1.4	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015)	17	Única / Anual
1.5	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pescado	34	Única / Anual
1.6	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	17	Única / Anual
1.7	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Produtos das Abelhas	17	Única / Anual
1.8	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	9	Única / Anual
1.9	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Ovos	17	Única / Anual
1.10	Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	9	Única / Anual
2. TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			
ITEM	Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (UFIP)	Periodicidade
2.1	Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	4,0 por animal	Mensal
2.2	Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	2,0 por animal	Mensal
2.3	Abate de Aves, Coelho e Outros	1,0 por centena de animal ou fração	Mensal
2.4	Abate de Peixes e Outras Espécies Aquáticas	2,0 por tonelada ou fração	Mensal



RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:34:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

2.5	Produtos Cárneos em Conserva e Outros Produtos Cárneos	2,0 por tonelada ou fração	Mensal
2.6	Produtos de Salsicharia (embutidos ou não)	2,0 por tonelada ou fração	Mensal
2.7	Queijos e suas Variedades, Requeijão, Ricota	3,5 por tonelada ou fração	Mensal
2.8	Toucinho, Banha e Outros Produtos Gordurosos Comestíveis	1,3 por tonelada ou fração	Mensal
2.9	Fatiados, Fracionados, Cárneos, Temperados e Moídos	0,3 por centena de quilos ou fração	Mensal
2.10	Leite de Consumo Pasteurizado ou Esterilizado	0,5 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.11	Leite Aromatizado, Fermentado ou Gelificado	0,4 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.12	Leite Desidratado, Concentrado, Evaporado, Condensado e Doce de Leite	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.13	Manteiga	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.14	Creme de Leite de Mesa	2,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.15	Creme de Leite Industrial	1,0 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
2.16	Ovos	0,05 (a cada 30 dúzias ou fração)	Mensal
2.17	Mel	0,05 (por centena de kg ou fração)	Mensal
2.18	Registro de Rótulos e Produtos do Estabelecimento Industrial	2	Por rótulo
2.19	Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	1	Por rótulo

Art. 12. Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente a Tabela VI – Taxa de Licença para execução de obras e loteamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR - UFIP -
01	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA OU AMPLIADA.	0,3
2	REFORMA DE EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA REFORMADA, DESDE QUE SEM AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO.	0,1



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643
Dados: 2025.12.23 11:35:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

3	DEMARCAÇÃO OU REDEMARCAÇÃO DE LOTE, POR METRO QUADRADO DE ÁREA RETIFICADA.	0,1
4	OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM O MATERIAL APLICÁVEL:	
	a) por metro quadrado	0,1
	b) por metro linear	2
5	DEMOLIÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA.	0,05
6	REMANEJAMENTO DE LOTES (UNIFICAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO), POR METRO QUADRADO:	
6.1	De 001 a 2.500m ² , por m ²	0,042
6.2	De 2.501 a 5.000 m ² , por m ²	0,025
6.3	De 5.001 a 7.500 m ² , por m ²	0,02
6.4	De 7.501 a 10.000 m ² , por m ²	0,018
6.5	Pelo que exceder 10.000 m ² , a cada 100 m ²	0,042
7	EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA (INCLUINDO VISTORIA)	0,2
	LOTEAMENTOS	
8	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, POR METRO QUADRADO DE ÁREA TOTAL DE LOTES PARTICULARES	0,02
	RENOVAÇÃO	
9	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO POR METRO QUADRADO	0,1

Art. 13. Fica alterado o Anexo V (Taxas) da Lei Municipal n.º 1.789/2022, especificamente as tabelas VII (Taxa de Licença para Ocupação Para Exploração De Atividades Em Área, Vias E Logradouros Públicos Em Geral) e III-B (Taxa De Licença Para Feira Livre Em Logradouros Públicos Em Mercado De Feira Livre) e tabela VIII (Taxa de licença e fiscalização de ocupação permanente de solo público), que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - TABELA VII TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREA, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (geral)	VALOR – UFIP	
		p/semana	p/mês
1	COMÉRCIO EM TRAILER, BARRACAS, BANCAS, TABULEIROS E QUIOSQUE		
1.1	TRAILER/FOOD TRUCK E QUIOSQUE	8	14
1.2	BARRACAS DE ATÉ 2M ²	1,8	3,5
2	COMÉRCIO EM VEÍCULOS	p/dia	p/mês
2.1	CAMINHÕES	11	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.23 11:35:27 -0300



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

2.2	UTILITÁRIOS E CARROS DE PASSEIO	8	14
2.3	FOOD TRUCK	8	14

ANEXO V (TAXAS). TABELA III - B. TAXA DE LICENÇA PARA FEIRA LIVRE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EM MERCADO DE FEIRA LIVRE.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (mercado e feira livre)	VALOR -UFIP- p/dia	VALOR -UFIP- p/semana	VALOR -UFIP- p/mês
1	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADES DIVERSAS NA RUA.	0,22	0,63	1,85
2	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADES DIVERSAS EM MERCADOS (EXCEÇÃO CARNES).	0,52	1,2	5,2
3	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE BOVINA.	1,2	2,2	5,2
4	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE SUÍNA/CAPRINA.	0,48	1,1	2,67
5	BANCA/TABULEIRO ATÉ 2 METROS. ATIVIDADE CARNE DE AVES/VÍSCERAS.	0,4	0,76	1,85

ANEXO V (TAXAS). TABELA VIII – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE DE SOLO PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - UFIP -
01	TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, POR UNIDADE (ERB's – Estações de Rádio Base)	1390
2	DEMAIS OCUPAÇÕES PERMANENTES DE SOLO PÚBLICO	425

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 23 de dezembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Portarias




MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

PORTARIA SEDECIN nº002/2025

Considerando o teor do Ofício PGM nº108/2025 de 22/12.2025, da lavra do Procurador Francisco Sousa Guerra, recebido nesta Secretaria em 19.12.2025 no qual deu ciência da decisão monocrática liminar do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Filho, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº0814895-28.2025.8.02.0000 na qual deferiu efeito suspensivo a decisão de Reintegração de Posse Liminar em favor do Município de Penedo, concedida por parte do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Penedo; Considerando que tal suspensão judicial impede o ingresso na posse do imóvel público objeto de venda subsidiada via PRODESINP consoante previsto no Edital de Chamada Pública nº004/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28 de novembro de 2025; Considerando a recomendação contida no Ofício PGM nº; Considerando a insegurança jurídica, ainda que momentânea, da posse do imóvel público destinado ao PRODESINP; Considerando o dever da Administração de zelar pela segurança jurídica de seus atos, bem como da estrita obediência as decisões judiciais; RESOLVE suspender, retroativamente, a partir da data da referida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, 19.12.2025 os prazos previstos no edital SEDECIN nº004/2025, até que a Procuradoria Geral informe acerca da segurança jurídica de seu regular trâmite administrativo, oportunidade na qual nova Portaria SEDECIN dará continuidade aos prazos no momento suspensos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo/AL, 23 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE MARINHO JUNIOR
Data: 23/12/2025 11:37:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Marinho Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 4840, de 22 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | sedecin@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br